



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria Vereadores Alécio Espínola/PODE, Melo do Pastel/PP, Valdecir Alcantara/PRD, Contador Mazutti/PODE e Sadi Kisiel/PODE, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* e acrescenta os Incisos XIII ao XVII ao art. 39 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. As Comissões Permanentes da Câmara são dezessete composta cada uma por três Vereadores, com as seguintes denominações:

I -.....

.....

XIII - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso;

XIV - Comissão de Acessibilidade e Direito das pessoas com deficiência;

XV - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

XVI - Comissão de Direito e Liberdade Religiosa;

XVII - Comissão de Terceiro Setor.”

Art. 2º Altera a redação do inciso III do art. 93, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.

I -

.....

III - para tratar de interesses particulares por prazo mínimo de trinta dias, e não superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

.....”

Art. 3º Acrescenta o §11 ao art. 174, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174.....

§1º -

.....

§11. O pedido de adiamento poderá ser retirado a qualquer momento após sua aprovação, a pedido da parte solicitante por meio de requerimento à mesa.”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Altera a redação do art. 153, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. Nenhum Vereador poderá apresentar requerimento sobre o mesmo assunto já apresentado por outro Vereador no período de noventa dias.”

Art. 5º Acrescenta o art. 198-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198-B. Quando se verificar inexatidão do texto, a Mesa poderá proceder à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação se o projeto já tiver subido à sanção.

Parágrafo único. No caso citado no *caput* deste artigo, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação Oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 72º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 22 de dezembro de 2023.

Recebido na SECOM
EM 22/12/23 às 11.02 h
POR Matheus Regice


Alécio Espinola
Presidente